DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 20971/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3650/2014
PROTOCOLO	: 1484833
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 47/2014
EMPRESA CONTRATADA	: MERCODIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
VALOR INICIAL	: R$ 101.350,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 47/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de peças automotivas, no valor global de R$ 101.350,00 (cento e um mil, trezentos e cinquenta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 3826/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 14700/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 30671/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 101.350,00;
- Anulação de Empenho: R$ 60.035,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 30.817,00;
- Notas Fiscais: R$ 30.817,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 30.817,00.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 47/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs